

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1607 DE 8/4/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 277/04
de 29 de março de 2004

Altera a redação do § 1º do artigo 203, da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, que "institui o Código de Edificações do Município de São José dos Campos".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 203, da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 203.

§ 1º. A demolição de obra clandestina não regularizável nos termos da legislação vigente poderá ser efetivada mediante ordem administrativa, a ser determinada, após as seguintes providências:

I – notificação preliminar contra o infrator, para que o mesmo proceda a demolição ou apresente defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

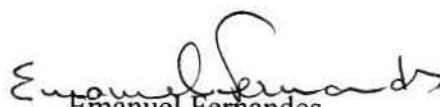
II – em caso de não atendimento à notificação preliminar ou julgada a defesa improcedente, ficará o infrator sujeito à lavratura de auto de infração e aplicação de multa, com direito à apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos;

III – constatado o não atendimento aos termos da notificação preliminar ou julgada improcedente a defesa, conforme disposto nos incisos anteriores, poderá a autoridade competente determinar a demolição efetiva das edificações, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) laudo elaborado por engenheiros da Secretaria de Obras e Habitação;
- b) fotos devidamente datadas (jornal) ou croqui do local;
- d) depoimento de testemunhas, se houver."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

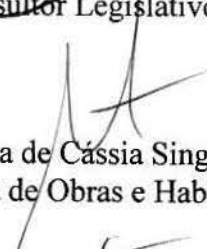
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de março de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos